



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 52/2024 - GPGJ

Ref.: encaminha Projeto de Lei Complementar

(Favor fazer referência a este número)

Salvador, 30 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

Palácio Dep. Luis Eduardo Magalhães, 1a avenida, 130, CEP: 41.745-001

NESTA

Senhor Presidente,

Apresentando cumprimentos com as deferências e saudações de estilo, faço chegar à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos pares, na forma esculpida no art. 136, inciso I, da Constituição do Estado da Bahia e no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 11, de 18 de janeiro de 1996, o anexo **SUBSTITUTIVO** ao **Projeto de Lei Complementar n 153, encaminhado em 24 de outubro de 2023 (PLC/00153/2023)**, que pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 11 de 18 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

A proposta original foi enviada com as devidas justificativas, além das considerações jurídicas pertinentes à premente necessidade de atualização da legislação institucional. Ratificamos a proposta anterior, contudo, encarecendo a inserção de mais dois pontos igualmente relevantes.

O primeiro ponto, de ordem geral, é voltado à modernização da dinâmica participativa dos membros de carreira nos quadros diretivos e na assunção de encargos típicos da estrutura de carreira. Nessa senda, pretende-se alterar na Lei Orgânica do MPBA a exigência de alcançar a mais elevada entrância como único critério para ser viável a designação para cargos em comissão, colegiados institucionais, dentre outros, de sorte a incluir, também, a possibilidade de designação de membros com mais de dez anos na carreira.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Este viés modificativo da proposta original resulta na ampliação do conteúdo a ser legal a ser retificado pela via legislativa, conforme se vê no documento que acompanha esta comunicação.

Ademais, sugere-se a atualização do art. 153, para, objetivamente, assegurar tratamento isonômico a todos os membros da instituição quanto ao direito previsto no art. 157 do mesmo diploma, hoje aplicado de forma díspar entre os integrantes de carreira.

Reiterando que a proposta modificativa ora apresentada implica tão somente a retificação dos pontos indicados, mantem-se a higidez da proposta original no conteúdo não afetado pelos trechos sinalizados.

Certo de contar com a habitual sensibilidade de Vossa Excelência na apreciação dos assuntos de interesse do Ministério Público do Estado da Bahia, reitero os nossos respeitosos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI:17849357515

Assinado de forma digital por NORMA
ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI:17849357515
Dados: 2024.01.30 15:36:50 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça